



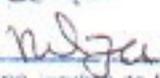
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALTA FLORESTA**  
ESTADO DE MATO GROSSO



PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL ED 2975 DE

01/11/2012 05/11/2012 LEI Nº 2.011/2012

Pág. 08

  
Procuradoria Jurídica do Município

**SÚMULA: "INSTITUI SERVIDÃO DE PASSAGEM EM BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DE BEM IMÓVEL PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**AUTORIA: Executivo Municipal.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º -** Fica autorizada a instituição de servidão de passagem em imóvel público denominado Lote AP C-9 devidamente registrado no CRI do 1º Ofício de Alta Floresta sob a matrícula nº 2.234 Livro 2-K, em benefício de imóvel particular denominado Lote CO-17, devidamente registrado no CRI do 1º Ofício da Comarca de Alta Floresta sob a matrícula nº 1.249.

**Parágrafo primeiro:** A servidão ora autorizada destina-se exclusivamente à trânsito/passagem pelo imóvel público, visando dar acesso ao imóvel particular, não estando autorizada qualquer espécie de edificação de grande porte no local.

**Parágrafo segundo:** Todas as alterações físicas a serem realizadas no local (bem público) deverão necessariamente ser precedidos de expresso consentimento por escrito do Município.

**Art. 2.º -** O proprietário do imóvel particular, deverá às suas expensas realizar a urbanização da área com calçadas e jardins/arborização, cujo projeto deverá ser previamente aprovado pelo Município, através de seu departamento de engenharia.

**Art. 3.º -** A servidão de passagem a ser instituída se dará por prazo indeterminado.

**Art. 4.º -** Em caso de cessão ou transferência de posse/propriedade do imóvel particular a terceiros, no todo ou em parte, deverá o Município ser informado por escrito do ato, para manifestação de sua aquiescência.

**Parágrafo único:** Os direitos e deveres constantes na presente lei, deverão ser respeitados pelas partes independentemente de legitimidade do título de aquisição ou posse do imóvel particular, por eventuais adquirentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



- Art. 5.º -** Eventuais desmembramentos a serem realizados no imóvel particular, deverão ser precedidos de autorização do Município, através do Departamento de Engenharia, que verificará interesse público em tais atos.
- Art. 6.º -** As despesas com a averbação da presente servidão de passagem na matrícula dos imóveis correrão por conta do proprietário do imóvel particular.
- Art. 7.º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 8.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 30 de Outubro de 2012.**

**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal